



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas complementares ao Programa Minas Consciente no Município de Matipó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que dispõe o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 42, de 22 de abril de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Matipó, reconhecido o estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 5548, de 21 de maio de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 007, de 26 de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021;

Considerando Decreto nº 046, de 19 de maio de 2020, que Dispõe sobre a adesão do Município de Matipó ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

Considerando que o Município de Matipó encontra-se atualmente na onda vermelha de classificação do Plano Minas Consciente;

Considerando a necessidade da restrição de atividades no período da Pandemia, em razão do aumento dos índices de contaminação do Coronavírus,

Considerando as disposições da Deliberação nº 118, de 13/01/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas complementares ao Plano Minas Consciente, aplicando medidas restritivas de atividades específicas.

Art. 2º. Não poderão ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, estando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ **ESTADO DE MINAS GERAIS**

I – Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, que promovam a aglomeração de pessoas;

II – Os cinemas, teatros, espaços privados de recreação, boates, quadras e campos esportivos, salões de festas, casas de espetáculos, centros culturais, bibliotecas e atividades afins.

Art. 4º. Os bares, restaurantes, cantinas, empórios, lanchonetes, lojas de conveniências instaladas em postos de gasolina e qualquer serviço de alimentação, poderão funcionar abertos ao público de segunda-feira a sexta-feira de 06:00 horas até as 22:00 horas, e aos sábados, domingos e feriados de 06:00 horas até as 22:00 horas.

§ 1º - Não se aplica a restrição de horário para serviços exclusivamente interno, voltado para serviços de entrega a domicílio (delivery) ou retirada no local, bem como o de manutenção e limpeza.

§ 2º - Ficam excluídas das determinações constantes no caput deste artigo as padarias e os estabelecimentos localizados nas margens de rodovias, aplicando-se-lhes as demais disposições legais.

§ 3º - Fica expressamente vedada colocação de mesas nos passeios públicos, independente do fim a que se destina.

Art. 5º. Não são permitidos serviços de entretenimento dentro dos restaurantes, bares e estabelecimentos de alimentação e bebidas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes as medidas que não conflitarem com o presente decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 11 de fevereiro de 2021.

FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal